Boa Vista, 15 de dezembro de 2023
Disponibilizado às 20:00h de 14/12/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7519

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE

EXCELÊNCIA

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS TJRR/PR, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0024441-85.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 2077 - Exonerar, a pedido, o servidor **Erich Victor Aquino Costa**, Escrivão – em extinção, lotado na Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar 04/12/2023

N. 2078 - Lotar o servidor **Erich Victor Aquino Costa**, Escrivão – em extinção, no Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 04/12/2023.

N. 2079 - Lotar a servidora **Rafaela Mendes Ross Gonçalves**, Assessora Jurídica, na Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 04/12/2023.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 13/12/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1863592 e o código CRC D6D3C19C.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0009261-68.2019.8.23.8000

Assunto: Pleito de prorrogação de teletrabalho integral.

Diante do exposto, tratando-se de situação excepcional, **defiro em parte** o pedido de prorrogação do regime integral de teletrabalho da servidora Priscila Pires Carneiro Ramos, apenas pelo período de 6 (seis) meses, **a contar de 14/7/2023**, nos termos da fundamentação explicitada.

Dê-se ciência à requerente para informar a possível data de retorno ao trabalho presencial, à Secretaria de Orçamento e Finanças, ao Setor de Licenças e Afastamentos, à Corregedoria de Justiça e à Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, conclua-se na unidade.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 13/12/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

JHfo9ll4lwFiT35WPRwuprjW6NE=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1857936 e o código CRC 5C398056.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0017582-53.2023.8.23.8000

Assunto: Pleito de concessão de teletrabalho integral.

Isso posto, **defiro o pedido de teletrabalho da servidora Shayenne Seabra Carvalho** até 9/5/2024, nos termos da fundamentação acima supramencionada.

Publique-se extrato desta decisão.

Por último, importante consignar que a chefia imediata da servidora deve observar as condições especiais para realização do trabalho remoto e, ainda, a requerente deverá apresentar as informações relativas à sua produtividade pelo relatório mensal de acompanhamento, sendo que o descumprimento de qualquer das medidas impostas pode acarretar a suspensão do trabalho remoto, nos termos do art. 9.º da Resolução 227/2016 do CNJ.

Dê-se ciência à requerente, ao Juízo da 1.ª Vara Cível, ao Setor de Licenças e Afastamentos, à Corregedoria de Justiça e à Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Ao final, conclua-se os autos na unidade.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 13/12/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1850283 e o código CRC 6CF06A61.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0012581-87.2023.8.23.8000

Assunto: Pleito de concessão de teletrabalho integral.

Posto isso posto, **indefiro o pedido** da servidora Claudia Luiza Pereira Nattrodt, nos termos acima fundamentados.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente, ao Juízo da 2.ª Vara da Família, ao Setor de Licenças e Afastamentos, à Corregedoria-Geral e à Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Ao final, conclua-se nesta unidade.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 13/12/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Presidência - TJRR

JHfo9jl4lwFiT35WPRwuprjW6NE=

Número de Autenticidade: 40fa8cbfee65d5ee2bab89c40c618c46 SICOJURR - 00085416 1e172b8b-5731-4757-9565-a453d1406828

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1849947 e o código CRC 1524D62F.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0019773-71.2023.8.23.8000

Assunto: Pleito de concessão de teletrabalho integral.

Posto isso, **defiro o pedido de teletrabalho à servidora** Luciana Silva Callegario, pelo período de 1 (um) ano, nos termos da fundamentação acima mencionada.

Publique-se extrato desta decisão.

Por último, importante consignar que a chefia imediata da servidora deve observar as condições especiais para realização do trabalho remoto e, ainda, a requerente deverá apresentar as informações relativas à sua produtividade pelo relatório mensal de acompanhamento, sendo que o descumprimento de qualquer das medidas impostas pode acarretar a suspensão do trabalho remoto, nos termos do art. 9.º da Resolução 227/2016 do CNJ.

Dê-se ciência à requerente, ao Setor de Licenças e Afastamentos, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Ao final, conclua-se os autos na unidade.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 13/12/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1848640 e o código CRC DBD99CE4.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0019042-75.2023.8.23.8000

Assunto: Pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Isto posto, não havendo disposição legal que autorize o pedido requerido pelo servidor Elias Ribeiro dos Santos, amparado na fundamentação acima, **indefiro o pedido**.

Destarte, publique-se extrato desta decisão.

Ciência ao servidor e à SGP.

Ao final, conclua-se na unidade.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 14/12/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Presidência - TJRR

JHfo9ll4lwFiT35WPRwuprjW6NE=

Número de Autenticidade: 40fa8cbfee65d5ee2bab89c40c618c46 SICOJURR - 00085416 1e172b8b-5731-4757-9565-a453d1406828

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1834019 e o código CRC 0614AAD7.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0019403-92.2023.8.23.8000

Assunto: Folgas compensatórias.

Assim, **procedendo-se a dedução** daqueles que já receberam algum período, autorizo o pagamento de até 40 (quarenta) dias de folgas compensatórias, **no presente exercício**, aos magistrados que houverem feito a solicitação, que tenham cumprido as disposições normativas aplicáveis e que tenham saldo, bem como incluindo os magistrados Luiz Fernando Mallet e Cléber Gonçalves, tendo em vista as justificativas lançadas pela SGE (1859104) e SGM (1860057), atentando-se, necessariamente, ao resguardo dos 10 (dez) dias de folgas obrigatórias por semestre para todos os magistrados beneficiários.

Publique-se extrato desta decisão.

À SGM e à SOF para pagamento em folha suplementar neste mês de dezembro.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 14/12/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1859906 e o código CRC 983E7F51.

Presidência - TJRR

JHfo9ll4lwFiT35WPRwuprjW6NE=

Vice-Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/10/2023.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n.º 0025580-72.2023.8.23.8000.

Assunto: Conversão em pecúnia de folgas compensatórias - Des. Presidente Jésus Nascimento.

DECISÃO:

(…) Assim, autorizo o pagamento de 40 dias de folgas compensatórias ao Desembargador Presidente Jésus Rodrigues do Nascimento, tendo em vista as justificativas lançadas pela SGE (1859104) e SGM (1860057), observando-se, necessariamente, o resguardo dos 10 dias de folgas obrigatórias por semestre.

Publique-se extrato desta decisão.

À SGM e SOF para pagamento em folha suplementar neste mês de dezembro.

Desembargador Ricardo Oliveira

Vice-Presidente

ABSl8MKPB/1qigUnWDGGZ4mtqsc=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/12/2023

PORTARIA N. 431, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025648-22.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Junior**, para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de **08/01 a 06/02/2024**, em virtude de férias do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 432, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025641-30.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de **08/01 a 06/02/2024**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

+EjwlXnnvaCO38z9KXYkyq9ycBc=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

PORTARIA N. 433, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025642-15.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de **08/01 a 06/02/2024**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 434, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025562-51.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a concessão de folgas compensatórias do Excelentíssimo Juiz **Aluízio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, usufruídas no dia **13/12/2023**, consoante saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Aluízio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, para usufruto nos dias **14, 15, 18 e 19/12/2023**, consoante saldo constante em banco de folgas.

Art. 3º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, por ter respondido pela Primeira Vara da Fazenda Pública no dia 13/12/2023 em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública nos dias **14, 15, 18 e 19/12/2023**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

+EjwlXnnvaCO38z9KXYkyq9ycBc=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

PORTARIA N. 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025388-42.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto nos dias 0**8 e 09/01/2024,** por ter laborado em plantão judicial no período de 22 a 28/01/2021.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto no período de **10 a 12/01/2024 e nos dias 15 e 16/01/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 24 a 30/05/2021.

Art. 3º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior,** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, em virtude de férias do titular, no período de 0**8 a 12/01/2024** e nos dias **15 e 16/01/2024,** sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 436, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025566-88.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pela Terceira Vara Criminal, no período de **08/01 a 06/02/2024**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

+EjwlXnnvaCO38z9KXYkyq9ycBc=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

PORTARIA N. 437, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0024043-41.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a concessão do recesso forense ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo,** titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, publicada pela Portaria TJRR/GABJA n. 410 de 29/11/2023, no DJE 7509, de 30/11/2023.

Art. 2º - Designar ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo,** titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para atuar no recesso forense de 2023, no período de **20 a 31/12/2023.**

Art. 3º - Conceder ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo,** titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, o usufruto do recesso forense, no período de **01 a 06/01/2024.**

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

+EjwlXnnvaCO38z9KXYkyq9ycBc=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

PORTARIA N. 438, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0018708-41.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para responder pela Terceira Vara Cível, no período de **06 a 23/01/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para responder pela Coordenação dos Núcleos de Justiça 4.0, no período de **06 a 23/01/2024**, em virtude de folgas do Coordenador, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para responder pela Coordenação do 3º Núcleo de Justiça 4.0, no período de **06 a 23/01/2024**, em virtude de folgas do Coordenador, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para atuar no 4º Núcleo de Justiça 4.0, no período de **06 a 23/01/2024**, em virtude de folgas do Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 439, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0025712-32.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **15/01 a 13/02/2024**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

+EjwlXnnvaCO38z9KXYkyq9ycBc=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 14/12/2023
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PORTARIA CONJUNTA 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73, 74 e 93, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, que tratam do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a redação da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, atual Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e outras providências; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n. 59, de 23 de novembro de 2016, que disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o procedimento SEI n.º 0025030-77.2023.8.23.8000 e 0025462-96.2023.8.23.8000;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão de juízes para a apreciação de matéria cível no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, que compreende o recesso forense, conforme a seguinte tabela:

Juiz(a)	**Período**
Paulo Cézar Dias Menezes	20, 21 e 22/12/2023
Bruno Fernando Alves Costa	23, 24 e 25/12/2023
Jarbas Lacerda de Miranda	26, 27, 28/12/2023
Angelo Augusto Graça Mendes	29, 30 e 31/12/2023
Air Marin Júnior	1, 2 e 3/1/2023
Parima Dias Veras	4, 5 e 6/1/2024

Art. 2º Estabelecer a escala de plantão de juízes para a apreciação de matéria criminal no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, que compreende o recesso forense, conforme a seguinte tabela:

Juiz(a)	**Período**
Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	20, 21 e 22/12/2023

Corregedoria
9iPmzrU8ycvlp7caw+XQYgHqSFE=
Número de Autenticidade: 40fa8cbfee65d5ee2bab89c40c618c46 SICOJURR - 00085405 1e172b8b-5731-4757-9565-a453d1406828

Corregedoria

Rafaelly da Silva Lampert	23, 24 e 25/12/2023
Joana Sarmento de Matos	26, 27, 28/12/2023
Cleber Gonçalves Filho	29, 30 e 31/12/2023
Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	1, 2 e 3/1/2023
Jarbas Lacerda de Miranda	4/1/2024
Claudio Roberto Barbosa de Araújo	5 e 6/1/2024

Art. 3º Durante o plantão do recesso o juiz plantonista responderá por todas as comarcas da capital e do interior.

Art. 4º Os pedidos de urgência de qualquer natureza, incluindo-se as medidas protetivas de urgência, que sejam encaminhados ou protocolados dentro do horário de expediente forense (08h às 14h), serão distribuídos diretamente aos respectivos Juízos Cíveis e Criminais, bem como aos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. Após às 14h os processos devem ser distribuídos, conforme a competência, ao Juiz plantonista designado nesta portaria.

Art. 5º O juiz plantonista do recesso, da competência criminal, realizará as audiências de custódia em Boa Vista/RR, na sede do Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia, localizado no prédio anexo ao Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, n. 602, bairro Caranã.

Art. 6º Fica estabelecido que para cada dia de plantão fará jus o magistrado a um dia útil de folga compensatória.

Art. 7º As dúvidas e situações supervenientes serão dirimidas pela Presidências do Tribunal de Justiça, aplicando-se, no que couber, a normativa do plantão.

Jésus Nascimento
Presidente do Tribunal de Justiça

Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

9iPmzrU8ycylp7caw+XQYgHqSFE=

Corregedoria

Procedimento Administrativo n° 00236xx-10.2023.8.23.8000
Origem: Comarca de Bonfim
Assunto: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pelo servidor (...) (ev. 18548xx), chefe de setor, determino a instauração de Reclamação Disciplinar em desfavor do servidor (...), mat. (...), nos termos do art. 249, do Provimento CGJ n.º 02/2023, com a finalidade de apurar suposta conduta irregular noticiada por intermédio do memorando contido no evento 18361xx.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2023.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

9iPmzrU8ycvlp7caw+XQYgHqSFE=

Corregedoria

Procedimento Administrativo n° 0025447-30.2023.8.23.8000
Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA
Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução TP n. 029/2017 (sem vinculação a processos)- RORAINÓPOLIS

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TP n.° 029/2017, para dar destinação aos veículos apreendidos na Delegacia do município de Rorainópolis, conforme solicitações encaminhadas por intermédio do Ofício n.° 012/2023/PCRR/DPJI/DPOLRLIS/CART(ev.**1862310**).

Sobre o tema, os arts. 2° e 3°, §2°, I, da Resolução TP n.º 029/2017, dispõem que:

> "art. 2°. O Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:
> I- façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de; qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;
>
> art. 3°. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo supra e seus incisos, o Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará em edital, de Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art.726 do atual CPC.
> Parágrafo 1° - Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.
> Parágrafo 2° - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:
>
> I- para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;"

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento nº 1862310, devem ser regularmente encaminhados para o leilão com base na Resolução TP n.º 029/2017.

9iPmzrU8ycylp7caw+XQYgHqSFE=

Corregedoria

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TP n.º 19/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento 1862211, verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, determino:

a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;

b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (leilão) dos materiais apreendidos, conforme descrito no evento nº 1862211.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2023.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

9iPmzrU8ycylp7caw+XQYgHqSFE=

Corregedoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 003/2023

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Subdiretoria de Bens Apreendidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 2º e 3º, da Resolução TP n.º 09/2008 e da Resolução TP n.º 029/2017;

CONSIDERANDO que inexiste óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2° do art. 5° da Resolução do CNJ n° 134, de 21 de junho de 2011 e **Resolução CNJ nº 356 de 27 de novembro de 2020,**

FAZ SABER que esta Corregedoria-Geral de Justiça, com fundamento nos arts. 525 e 726 do CPC, **INTIMA** os interessados nos bens abaixo listados, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da contados da publicação do presente Edital, apresentem formalmente manifestação sobre o material apreendido, **mediante comprovação de propriedade.**

Decorrido o prazo estabelecido e não havendo manifestação/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça, por intermédio da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, dará a destinação dos bens abaixo relacionados, cuja deliberação será feita no procedimento SEI n.º **0025447-30.2023.8.23.8000**.

E para que ninguém declare desconhecimento do ato, o presente Edital deve ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico - Dje.

VEÍCULOS(MOTOCICLETAS)ENCAMINHADOSCOMBASE NARESOLUÇÃO029/2017/TP/TJRR-RORAINÓPOLIS/PCRR

LOTE	MARCA	MODELO/ CC	COR	PLACA	REFERÊNCIA	PERICIADA	OBS	CHASSI
1	HONDA	CGTITAN150SPORT	VERMELHA	NAT6526	RLIS	NÃO	DEPENADA	9C2KC08607R016967
2	HONDA	CGTITAN125KS	VERMELHA	JXI2609	RLIS	NÃO		9C2JC30103R053819
3	HONDA	XR125	PRETA	SEM PLACA	RLIS	NÃO		9C2MD28001R013697
4	HONDA	CGTITAN125	VERMELHA	NAJ6518	BO37821/19/RLIS	N°1064/19	PLACA ADULTERADA	CHASSICORTADO
5	DAFRA	ZIG	VERMELHA	SEM PLACA	RLIS	NÃO		95VFU2J8ABM003716
6	HONDA	BROSES	BRANCA	NAQ1800	BO34972/19/RLIS	NÃO	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JD20205R012755
7	HONDA	CGTITAN	VERDE	NAP4373	RLIS	NÃO	PLACA ADULT./ ILEGÍVEL	9C2JC30103R122485

9iPmzrU8ycvlp7caw+XQYgHqSFE=

8	HONDA	TITAN	SEM COR	NAQ0 079	RLIS	NÃO	DEPENADA/ PL.ADUL.	9C2JC30707RG54746
9	HONDA	TODAY	VERMELHA	SEM PLACA	RLIS	NÃO		CG125BR1518228
10	YAMAHA	XTZ125	PRETA/ ORIGINAL VERMELHA	NAM2 027	RLIS	NÃO		9C6KE037040 02369
11	HONDA	BROS125	PRETA	NAO6 369	RLIS	NÃO		9C2KD0550CR502636
12	HONDA	TITAN	VERMELHA	NAZ0 389	RLIS	SIM	PLACA ADULTERADA	9C6KE122090 005462
13	HONDA	XR250TORNADO	AMARELA	NAZ5 705	RLIS	NÃO		9C2MD34008R018703
14	YAMAHA	YBR125	PRATA	NAL7 863	RLIS	NÃO		9C6KE010010 031639
15	HONDA	CG125FAN	VERMELHA	NAO7 797	RLIS	NÃO		9C2JC4120BR716880
16	HONDA	CG125ES	VERDE	JXF63 19	BO44468/19/RLIS	NÃO	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JC30203R013901
17	HONDA	CG125FAN	PRETA	NAP5 258	RLIS	NÃO		9C2JC30706R916352
18	HONDA	CGTITANES125	VERDE	NAJ98 02	RLIS	NÃO		9C2JC30203R131140
19	HONDA	FAN150	PRETA	NCN3 706	RLIS	NÃO		9C2KC1680ER542030
20	HONDA	CGFAN125	PRETA	NAM0 263	RLIS	NÃO		
21	HONDA	BROS150	AMARELA	NAM7 433	RLIS	NÃO	PLACA ADULTERADA	9C2KD0550DR119591
22	HONDA	BROS150ES	VERMELHA	NAS1 710	RLIS	NÃO	PLACA ADULTERADA	9C2KD03307R021575
23	HONDA	TITAN125	AZUL	NAI30 73	RLIS	NÃO		9C2JC250WWR171128
24	HONDA	BROS	PRATA	SEM PLACA	RLIS	NÃO	CHASSI ILEGÍVEL	
25	HONDA	TITAN	VERDE	PLACA ILEGIVEL	APF-066/2021/RLIS	NÃO	PLACA ILEGÍVEL	9C2JC3010117358/GETRAN NENHUMREGISTRO
26	HONDA	BIZ 125ES	PRETA	NAM7 457	RLIS	NÃO		9C2JC4220AR338008
27	YAMAHA	YBR FACTOR125	PRETA	NAN9 959	RLIS	NÃO		9C6KE1220A0145380
28	YAMAHA	YBR125	VERMELHA	NAT3 631	RLIS	NÃO		9C6KE091080 053502
29	HONDA	TITAN MIX150	LARANJA	NAH9 823	BO26484/18	NÃO	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2KC1640AR022589
30	HONDA	CG	CINZA	NAH5	B.O1649/2	N°106		9C2JC2501SR

Corregedoria

9iPmzrU8ycylp7caw+XQYgHqSFE=

		TITAN125		094	019	3/19		23791
31	HONDA	POP100	BRANCA	PHY5 E37	RLIS	NÃO	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JB0100JR08 2057
32	HONDA	TITAN125E S	VERMEL HA	JWU7 837	RLIS	NÃO		9C2JC30202R 141825
33	HONDA	TITAN125	VERME LHA/ BRANCA	NAH6 367	RLIS	NÃO	BRANCA (COR NO GETRAN)	9C2JA010WW R007952
34	HONDA	TODAY	VERMEL HA	NAH3 021	RLIS	NÃO	SEM MOTOR	CG125BR130 1335
35	HONDA	TITAN	PRETA	NAT72 52	RLIS	NÃO	SEM OS PNEUS	9C2KC08208 R038189
36	HONDA	TITAN	VERDE	JXD811 7	RLIS	SIM	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JC2500Y R017258
37	HONDA	FAN125	PRETA	NXR32 76	RLIS	NÃO	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JC4110F R305543
38	HONDA	TITAN150E S	PRETA	NAT22 18	RLIS	NÃO		9C2KC08508 R004695
39	HONDA	TITAN150	CINZA	NAP52 23	RLIS	NÃO		9C2KC1650C R535832
40	HONDA	BROS150	VERME LHA	NWZ37 71	RLIS	NÃO		9C2KD0550B R011286
41	HONDA	TITAN125	AZUL	NAH64 91	B.O14857/ 2020/RLIS	N°0519 /20	PLACA ADULTE RADA	9C2JC3010Y R012801
42	HONDA	FAN125	PRETA	JWV08 42	B.O512/20 20/RLIS	N°0521/ 20	SEM PLACA ORIGI NAL	CHASSI SUPRI MIDO
43	HONDA	C100 BIZES	VERDE	JWW36 25	B.O508/20 20/RLIS	NÃO		9C2HA07103 R047495
44	HONDA	TITAN	AMARE LA	NON37 88	B.O237/20 20/RLIS	N°0380/ 20	PLACA ADULTE RADA	CHASSICOR TADO
45	HONDA	FAN125	VERME LHA	SEM PLACA	RLIS	NÃO		9C2JC250VV R185361
46	HONDA	FAN125	VERME LHA	SEM PLACA	RLIS	SIM		9C2JC41109 R511606
47	HONDA	BROS	PRETA	NAO88 30	RLIS	NÃO		9C2KD02304 R002010
48	HONDA	FAN125	VERDE	SEM PLACA	RLIS	NÃO	CHASSI CORTA	CHASSICOR TADO

Corregedoria

9iPmzrU8ycylp7caw+XQYgHqSFE=

							DO	
49	HONDA	TITAN150	VERMELHA	NOI4830	B.O1618/19/RLIS	N°1062/19	CHASSI SEM NUMERAÇÃO	CHASSI SEM NUMERAÇÃO
50	HONDA	XRE300	PRETA C/ VERMELHO	NOT4136	B.O288/2020/RLIS	N°0382/20		9C2ND0910BR004686
51	HONDA	XLR125	AZUL	NAH1308	RLIS	NÃO	SEM RODA TRASEIRA	9C2JD170WWR020451
52	HONDA	TITAN150 EX	PRETA	NAY8403	B.O1235/2019/RLIS	NÃO	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2KC1660ER517526
53	HONDA	TITAN150	CINZA	NAS6127	B.O35618/2020/RLIS	SIM		9C2KC08208R063087
54	HONDA	TITAN125	PRETA	NAM5738	B.O36230/2020/RLIS	SIM		9C2JC30707R028110
55	HONDA	TITAN125	PRETA	NAJ8791	RLIS	SIM		**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO**
56	HONDA	FAN125	VERDE	NAM1490	RLIS	NÃO		9C2JC30102R122088
57	HONDA	FAN150	VERMELHA	NAN5294	RLIS	NÃO		9C2KC1550AR085380
58	HONDA	CGFAN150	PRETA	OXM2860	B.O1164/2020/RLIS	SIM	ADULTERADA	CHASSI RASPADO
59	HONDA	TITAN125	VERDE	NAL5680	B.O287/2020/RLIS	N°0378/20	PLACA ADULTERADA	CHASSI RASPADO
60	HONDA	CG125	VERDE	NAI7360	B.O493/2020/RLIS	SIM		9C2JC250XWR089391
61	HONDA	TODAY	VERMELHA	NAJ4719	B.O1007/2020e35631/20/RLIS	SIM	**MOTOR EM SITUAÇÃO DE ROUBO E FURTO**	CHASSI CORTADO
63	HONDA	TODAY	VERMELHA	NAT4719	RLIS	NÃO	PLACA ADULTERADA	CHASSI CORTADO
64	HONDA	TITAN125	VERDE	NAL48	RLIS	SIM	PLACA	9C2JC30103

Corregedoria

9iPmzrU8ycvlp7caw+XQYgHqSFE=

				16			ADULTERADA	R013491
65	HONDA	TITAN125	PRATA	NAL4015	B.O15081/2020/RLIS	N°0520/20		9C2JC30101R164807
66	DAFRA	SPEED	VERMELHA	NAJ8415	B.O286/2020/RLIS	N°0379/20		95VCA1C599M011998
67	HONDA	FAN125	PRETA	NAT9222	B.O385/2020/RLIS	SIM	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JC30708R774336
68	HONDA	TITAN150 MIXESD	AZUL	NAZ4565	BO14618/2020/RLIS	NÃO		9C2KC16309R005476
69	HONDA	TITAN125 KS	PRATA	NAL6496	RLIS	NÃO		9C2JC30102R225621
70	HONDA	TITAN	PRATA	NAR2497(F)	BO17258/2020/RLIS	SIM	PLACAADULTERADA/ ROUBADA	9C2JC30201R076226/ NENHUMREGISTROENCONTRADO
71	HONDA	BIZ	AZUL	NAI8122		NÃO	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2HA0700YR015623
72	HONDA	TITAN150	PRETA	NAZ4779	ROP.5102/2020/RLIS			9C2KC08508R120410
73	HONDA	BIZ125	AZUL	NAK2129				9C2HA0700YR010174
74	HONDA	POP100	PRETA	NUL3069	BO56920/23E27853/23/ RLIS	SIM	**REST. ROUBO E FURTO**	9C2HB0210CR484201
75	HONDA	TITAN	VERMELHA	**NAV6950(F) JXC6277(V)**			ADULTERADA	9C2JC250TTR080360(V)
76	HONDA	FAN	PRETA	NAY2950	BO45821E16749/ RLIS		**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JC30708R710908
77	HONDA	TITANKS	PRETA	NAR6175	BO23265/23/RLIS		ADULTERADA	CHASSIRASPADO
78	HONDA	TITAN	PRETA	NAP3760			ADULTERADA	CHASSIRASPADO
80	HONDA	TITAN	VERDE	NAJ1511	BO27921/23/RLIS		ADULTERADA	9C2MC270WWR013010
81	HONDA	TITAN125	PRATA	NAI0770	BO8605/23/RLIS			9C2JC2501SRS58955
82	HONDA	CG	AZUL	NAJ6301	BO21481/23/RLIS			IP2214/23
83	HONDA	CG	PRETA	NAW7948	BO8334/23/RLIS		ADULTERADA	CHASSIRASPADO
85	HONDA	BIZ	VERME	NAI334	BO8807/2		**REST.**	9C2HA070X

Corregedoria

9iPmzrU8ycvlp7caw+XQYgHqSFE=

			LHA	4	0E5587/23 /RLIS		**ROUBO E FURTO**	WR011950
87	YAMAHA	FACTOR	VERMELHA	SEM PLACA				9C6KE*9207 0121138
88	HONDA	CG	AZUL	NUI8783	BO7794/20 /RLIS	SIM	PLACAADULTERADA	XXXXXXXXXXXXXXXXX
89	HONDA	TITAN	VERMELHA	NAM4159	BO12264/23/RLIS	SIM	ADULTERADA	CHASSICORTADO
90	HONDA	FAN125	VERMELHA	NAL3298	BO18911/22/RLIS		ADULTERADA	CHASSIRASPADO
91	HONDA	FAN	PRETA	NAT4540		SIM		9C2JC30707 R072795
92	HONDA	CG	AZUL	NAI7430	BO53448/ RLIS		**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JC250XW R081525
93	HONDA	CG125FAN	PRETA	NAS9347	TCO1249/23/RLIS	SIM	ADULTERADA	CHASSICORTADO
94	YAMAHA	XTZ125	BRANCA	NAO4108	BO17984/23/RLIS	SIM	ADULTERADA	CHASSIRASPADO
95	HONDA	FAN/160	PRETA	PHJ3889				9C2KC2200H R008587
96	HONDA	CG125TODAY	PRETA	NAI5127	BO23794/22/RLIS	SIM	ADULTERADA	9C2JC1801R RR21392R**(F) 9C2JC1801M R584766(V)
97	YAMAHA	XTZ125	BRANCA	NDD9620				9C6KE03705 0027321
98	HONDA	FAN	PRETA	NAW3688	BO32882/22/RLIS		**REST. ROUBO E FURTO**	9C2JC41109 R078804
99	HONDA	BIZC100	VERDE	NAH7531	BO32863/22/RLIS		**REST. ROUBO E FURTO**	9C2HA0710Y R219995
100	HONDA	CG	VERMELHA	NAJ7466	BO13218/22/RLIS	SIM	ADULTERADA	CHASSIRASPADO
101	HONDA	FAN125KS	AZUL	JXO4632	BO13218/22/RLIS	SIM	ADULTERADA	CHASSICORTADO
102	YAMAHA	FACTORY BR	VERMELHA	NPA5547				9C6KE1520B 0005421
103	HONDA	BROS/ 150NRX	PRETA	JXP6672	BO57110/23/RLIS		**REST. ROUBO E FURTO**	9C2KD03208 R039021

Corregedoria

9iPmzrU8ycvlp7caw+XQYgHqSFE=

104	HONDA	TITAN	VERMELHA	NAU4547	BO57282/23/RLIS		ADULTERADA	9C2JC30304R00S412/NENHUM REGISTRO ENCONTRADO
105	HONDA	CG150 TITAN KS	PRETA	NAY5190	RLIS			9C2KC08508R13761
106	HONDA	TITAN CDI	VERMELHA	S/ PLACA	RLIS	ADULTERADA		RASPADO
107	HONDA	TITAN CDI	VERMELHA	NAJ4799	RLIS			9C2JC250VVR205082
108	KASINSKI	WIN110	VERMELHA	NAO7665	RLIS			93FWNBALBCM007901
109	HONDA	TITAN CDI	AZUL	NAL4482	RLIS			
110	HONDA	FREE STYLER	PRETA	S/ PLACA	RLIS			
111	YAMAHA	XTZ	AZUL	NAX2090	RLIS	ROUBO E FURTO		9C6KE093080037543
112	HONDA	CG	VERMELHA	S/ PLACA	RLIS			
113	HONDA	BIZ	VERDE	NAO1360	RLIS			9C2HAO7104R00386
114	01"UM"QUADRO				RLIS			RASPADO
115	01"UM"QUADRO				RLIS			9CJC30101R094096
116	01"UM" MOTOR	HONDA			RLIS			KC082E5038831
117	01"UM" MOTOR	HONDA			RLIS			JD17E22015515
118	HONDA	CG150 TITAN KS	PRETA	NAY5190	RLIS			9C2KC08508R137461
119	HONDA	TITAN CDI	VERMELHA	S/ PLACA	RLIS	ADULTERADA	RASPADO	
120	HONDA	TITAN CDI	VERMELHA	NAJ4799	RLIS			9C2JC250VVR20508

VEICULOS ENCAMINHADOS COM BASE NA RESOLUÇÃO 029/2017/TP/TJRR-RORAINÓPOLIS/PCRR

1	CARRETA MORENO	SEMI REBOQUE	CINZA	PHN7C84	B.O35512/2020/RLIS	SIM	ADULTERADA	
2	CARRETA	SEMI REBOQUE	PRATA	LZO2A73	B.O33561/2021/RLIS	SIM	ADULTERADA	9ADF1363WWS137364

Corregedoria
9iPmzrU8ycvlp7caw+XQYgHqSFE=

	RANDOM	-BAÚ						
3	FIAT	UNO MILLE	VERMELHO	JXT0285				
4	TOYOTA	COROLLA	BRANCO	KRX4980	IP3423/23/RLIS 9C2KC08607R016967	SIM		
5	CHEVROLET	MONTANA	PRATA	NOR6074	BO13702/20/RLIS	NÃO	ADULTERAÇÃO/COR	SEM CHASSI

Corregedoria

9iPmzrU8ycylp7caw+XQYgHqSFE=

Diretoria - Secretaria Geral

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0011840-47.2023.8.23.8000
Assunto: Pericia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamento de Perito na área Grafotécnico, Perito nas áreas Grafotécnico, Documentoscopia, Papiloscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, Perito nas áreas Engenharia Civil/Segurança do Trabalho,Perita nas áreas Engenharia de Avaliações e Imóveis Urbanos, Perito na área Contábil, Perito nas áreas Grafotécnico, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, Perita nas áreas Grafotécnico, Documentoscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião e Perita na área Grafotécnico (Ep.1862143, 1862155, 1862161, 1862169, 1862184, 1863019, 1863755 e 1863758).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n.º 01/2017.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2027 (Ep. 1737886) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 1862252) para credenciar, no prazo designado pelo juiz, **JULIO CESAR DE SOUZA (EP 1862143),** para atuar como **Perito na área Grafotécnico, JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS (EP 1862155),** para atuar como **Perito nas áreas Grafotécnico, Documentoscopia, Papiloscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, THAYNAN MARTINS SUPRIANO (EP 1862161),** para atuar como **Perito nas áreas Engenharia Civil/Segurança do Trabalho, KÉTLEN CRISTIANY BRITO DE SOUZA (EP 1862169),** para atuar como **Perita nas áreas Engenharia de Avaliações e Imóveis Urbanos e RAPHAEL TAVARES SALES (EP 1862184),** para atuar como **Perito na área Contábil, SÉRGIO CARLOS RESENDE (EP 1863019),** para atuar como **Perito nas áreas Grafotécnico, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, JUCILEY BATISTA DA SILVA FERNANDES (EP 1863755),** para atuar como **Perita nas áreas Grafotécnico, Documentoscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião e MARCIA MALTA BRAGA (EP 1863758),** para atuar como **Perita na área Grafotécnico,** todos com atuações em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos-SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

X3RYRswRUol1WiopwMxFnodiyao=

Diretoria - Secretaria Geral

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0005354-46.2023.8.23.8000
Assunto: Parecerista - Implementação de Cadastro de Médicos e Farmacêuticos para atuarem como parecerista no NATJUS - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamento de Parecerista na área Farmácia - Oncologia (Ep.1862203).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n.º 01/2023.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2023 (Ep. 1587427) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep.1862219) para credenciar, no prazo designado pelo juiz, **VALESKA MARIA DE MATOS REGO BARROS (EP 1862203),** para atuar como **Parecerista na área Farmácia - Oncologia,** com atuação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos-SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG N. 207 DE 14 DE DEZEMBRO 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais
Considerando o teor do Procedimento SEI n° 0010990-90.2023.8.23.8000, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção-dezembro/2023, disponível no endereço eletrônico: http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

X3RYRswRUol1WiopwMxFnodiyao=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0019944-28.2023.8.23.8000
Origem: Secretaria de Gestão de Magistrados
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a concessão de suprimentos de fundos em nome do servidor **DANIEL LINEKE SILVA BORGES**, Assessor de Gabinete Administrativo, lotado na Secretaria de Gestão de Magistrados, conforme Decisão SOF 1791731.
2. O suprido encaminhou, os documentos fiscais (1862444 e 1862463), acompanhado de cópia de extrato bancário (1862472 e 1863073), os quais foram submetidos à análise deste gabinete.
3. Diante do exposto, **acolho a Análise de Prestação de Contas** (1864462) e, amparada pelo art. 6º, V, da Portaria da Presidência nº 432, de 28/02/2023, **APROVO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo suprido **DANIEL LINEKE SILVA BORGES**, correspondente ao Suprimento de Fundos autorizado por meio da Decisão SOF (1791731).
4. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023

N. 604 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025540-90.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar os serviços dos artífice para fazer o rebaixamento do balcão de atendimento da Comarca, bem como remoção de duas poltronas do Tribunal do Júri para demarcação de vaga para PCD. conforme chamado de nº 22953.	
Data:	15/12/2023	

Boa Vista, 14 de Dezembro de 2023.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

jWoV8oPT3Q/QRGa6P494MDubXWc=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N.º 1385 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0024968-37.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIZA VERISSIMO DE CARVALHO**, Secretária Adjunta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, no período de 8 a 25/1/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1386 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1213, de 26/10/2023, publicada no DJE n° 7490, de 27/10/2023, que designou o servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, no período de 6 a 23/11/2023, em virtude de recesso e férias da servidora Amanda Fernandes da Cruz.
N.º 1387 - Designar o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 13 a 19/12/2023, em virtude de afastamento da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.
N.º 1388 - Designar a servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Gabinete, no período de 10 a 19/12/2023, em virtude de férias da servidora Emily Nogueira Rocha Scheffer.
N.º 1389 - Convalidar a designação do servidor **MAIRON COMPAGNON MARIANO**, Assistente Técnico, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor de Imprensa da Assessoria de Imprensa, no período de 7 a 11/11/2023, em virtude de afastamento da servidora Tarsira Fonseca Rodrigues.
N.º 1390 - Designar a servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Assessora de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Processos e Gestão da Qualidade, nos dias 14, 15, 18 e 19/12/2023, em virtude de folgas da servidora Erika Pereira Alexandrino Prado Horta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

/kVAxXayyOfXGwUAY/X7nKCYBmY=

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **15 a 22/12/2023** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA

BOA VISTA – MANHÃ

Classificação	CANDIDATO
7º	MICAELLA GONÇALVES FELIPE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1383 DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0024369-98.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica, no período de 26/11/2023 a 23/5/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

/kVAxXayyOfXGwUAY/X7nKCYBmY=

Comarca - Boa Vista

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

PORTARIAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 429 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça – em Extinção, no período de 7 a 19/12/2023.

N.º 430 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **IVANETE DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**, Requisitada - União/Segad/Outros Órgãos, no período de 7 a 19/12/2023.

N.º 431 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 6 a 19/12/2023.

N.º 432 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA SOCORRO SILVA CHRIST**, Requisitada - União/Segad/Outros Órgãos, no período de 27/11 a 11/12/2023.

N.º 433 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA SOCORRO SILVA CHRIST**, Requisitada - União/Segad/Outros Órgãos, no período de 12 a 21/12/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

yX+nzg8OOc6xPYKJL2m67hJWhNs=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/12/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 60/2021
PROCESSO SEI Nº: 0016500-55.2021.8.23.8000
ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo
ASSUNTO: Prestação de serviço de publicação de editais de licitação, editais de citação/intimação e outros expedientes do Poder Judiciário do Estado de Roraima em jornal digital, vinculado a empresa jornalística, devidamente registrada.
CONTRATADA: Editora Boa Vista LTDA - CNPJ: 04.653.101/0001-12
OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 20/12/2023 a 20/12/2024.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Raissa Maria Lucena Oliveira de Souza Cruz - Representante Legal.
DATA: 14 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 68/2021
PROCESSO SEI Nº: 0021898-80.2021.8.23.8000
ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo
ASSUNTO: Prestação de serviços de suporte técnico remoto (24x7x365) pelo período de 12 meses, nos equipamentos Roteadores BGP.
CONTRATADA: IHC Soluções em Informática Ltda - CNPJ: 08.528.462/0001-98
OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21/12/2024.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Rodrigo Ancona Lopez Larrabure - Representante Legal.
DATA: 14 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 124/2023
PROCESSO SEI Nº: 0008188-22.2023.8.23.8000
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos, para frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça de Roraima.
CONTRATADA: Ticket Soluções HDFGT S/A - CNPJ: 03.506.307/0001-57
VALOR: O valor mensal estimado da contratação é de R$ 128.851,31 (cento e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 1.546.215,70 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e quinze reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fabio Adriano Gallinea - Representante Legal.
DATA: 14 de dezembro de 2023.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

LsHA83kv9TtlpIjZ9Gyz0ES85lc=

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 126/2023
PROCESSO SEI Nº: 0003142-52.2023.8.23.8000
OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos bem como o monitoramento de grupos geradores de energia dos prédios do Tribunal de Justiça do estado de Roraima.
CONTRATADA: Voltagem Energia LTDA - CNPJ: 32.365.768/0001-55
VALOR: O valor anual estimativo da contratação é de R$ 382.789,99 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de sua publicação, observado o disposto no art. 106, da lei 14.133 de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gilsony Silva dos Santos - Representante Legal.
DATA: 14 de dezembro de 2023.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

LsHA83kv9TtlpIjZ9Gyz0ES85lc=

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?

ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Atenderemos sua solicitação com **agilidade e atenção!**

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 14/12/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838111-71.2023.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** e requerido **EMERSON GABRIEL DA SILVA PEREZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EMERSON GABRIEL DA SILVA PEREZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA,** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

t6+LbUa9EUSjhmRj18uLo4Gqfh8=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0835146-23.2023.8.23.0010** em que é requerente **NIDIA DOS SANTOS PEREIRA** e requerida **MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NIDIA DOS SANTOS PEREIRA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

t6+LbUa9EUSjhmRj18uLo4Gqfh8=

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **LUIZ CARLOS GAMA DOS REIS**, brasileiro, filho de modesto dos Reis e Maria da Paz Gama dos Reis, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0816179-27.2023.8.23.0010** – Ação de Guada de Menor, em que são partes: C.L.S. e L.C.G.R. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou..

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

t6+LbUa9EUSjhmRj18uLo4Gqfh8=

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 14/12/2023

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0828094-10.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Roselia Del Carmen Machado Bravo
(Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Abraham Moises Roca Machado
(Defensora Pública): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2. para o fim de INTERDITAR Abraham Moises Roca Machado, venezuelano, solteiro, desempregado, portador do RNM F069450-R e do CPF nº 707.585.912-92. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Roselia Del Carmen Machado Bravo, venezuelana, solteira, desempregada, portadora do RNM F058715-S e do CPF nº 706.563.992-44, como curador de Abraham Moises Roca Machado. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0812757-44.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Dalea Paiva Pinto
Advogado(a): (Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Eleuteria Dos Santos Paiva
Advogado(a): (Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Eleuteria Dos Santos Paiva, brasileira, viúva aposentada, RG nº 548844-3 e CPF nº 232.905.522-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Dalea Paiva Pinto, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 245.625 SSP/RR e do CPF nº 387.439.222-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial. de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique- se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS,** TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0839244-85.2022.8.23.0010** em que é requerente Clemilda Araújo Silva e requerido Francisco Paula da Silva, e MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2. para o fim de INTERDITAR Francisco Paula Da Silva, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 145543/SSP-RR e do CPF nº 13306987204. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Clemilda Araujo Silva, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, portador do RG nº 258896 SESP RR e do CPF nº 81162480220 como curadora de Francisco Paula Da Silva. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique- se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0814997-40.2022.8.23.0010 – Levantamento de Interdição
Requerente: IEDA ARAÚJO CARNEIRO

A **MMª. JUÍZA DE DIREITO, DRª. JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima transcritos, julgo procedente o pedido e determino o levantamento da interdição da requerente IEDA ARAÚJO CARNEIRO. Assim,extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais e proceda-se o devido registro, na forma do art. 756, §3º do Código de Processo Civil, bem como averbação necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21 de março de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente). E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três . Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0827604-85.2022.8.23.0010 – Ação de Divórcio
Requerente: Nayara Cunha Freitas
Requerido: Ricarty Lucas Macario Alexandre

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE**: RICARTY LUCAS MACARIO ALEXANDRE,** brasileiro, casado, portador do RG: 258960 SSP/RR e CPF: 004.118.362-26, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0827604-85.2022.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE Nayara Cunha Freitas e Ricarty Lucas Macario Alexandre,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre NAYARA CUNHA FREITAS e RICARTY LUCAS MACÁRIO ALEXANDRE, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. INTIME-SE a requerida. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, arquive-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2022. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente)"

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839556-61.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Veronica Cabral De Barros
(Defensor Público): Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR
Requerido: Milton Valdeno Cabral De Barros
(Defensora Pública): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Milton Valdeno Cabral De Barros, brasileiro, portador do RG nº 207.637 SSP/RR e CPF nº 168.044.064-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a MARIA VERONICA CABRAL DE BARROS, brasileira, solteira, do lar portadora do RG nº 3.122.564 SDS/PE e CPF nº 492.830.814-04, como curadora de MILTON VALDENO CABRAL DE BARROS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique- se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831381-78.2022.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Denison Da Silva Siqueira
(Defensor Público): Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR
Requerido: Daniel Da Silva Siqueira
(Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.3 para o fim de INTERDITAR Daniel Da Silva Siqueira, solteiro, aposentado, portador do RG nº 390147-5 SSP/RR e do CPF nº 006.515.302-29. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO DENISON DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, casado, professor de música, portador do RG nº227796 SSP/RR e do CPF nº 818.749.012-87 como curador de DANIEL DA SILVA SIQUEIRA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0827007-82.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Andreia Costa De Sousa
Advogado(a): Sabrina Selly Scheffer Duarte – OAB 1979
Requerido: Rafaelle De Sousa Marinho
(Defensora Pública): Christianne Gonzalez Leite - OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 01 para o fim de INTERDITAR RAFAELLE DE SOUSA MARINHO, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade sob o nº 363540-6, CPF nº 006.247.982-24, residente e domiciliada na Rua Juiz Maximiliano Trindade, nº 1180, Senador Hélio Campos, CEP: 69316-524, Boa Vista/RR. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANDREIA COSTA DE SOUSA, brasileira, viúva, doméstica, inscrita no CPF sob o nº 868.488.012-91 e RG/CÉDULA 167.7854 SSP/RR, residente na Rua Juiz Maximiliano Trindade, nº 1180, Senador Hélio Campos, CEP: 69316-524, Boa Vista/RR. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/08/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0814701-81.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Maria Do Socorro Fernando De Araújo
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Gabriel De Araújo Lima
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Gabriel De Araújo Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 489172-4 e do CPF nº 060.007.872-86. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria Do Socorro Fernando De Araújo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 124592 e do CPF nº 665.945.372-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023 E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **VALDECIO APARECIDO LOIOLA LEITE**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0836146-58.2023.8.23.0010 – Ação de Investigação de Paternidade e Alimentos, em que são partes D. D. representada por J. D. Dos S. (requerente) e Valdecio Aparecido Loiola Leite (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **BERCELON GOMES DE CARVALHO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0805166-02.2021.8.23.0010 – Ação de Alimentos, em que são partes M. H. M. DE C. e E. M. de C. representados por L. B. de C. (requerente) e Bercelon Gomes de Carvalho (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **ANA PAULA OLIVEIRA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0810914-44.2023.8.23.0010 – Ação de Guarda de Responsabilidade, em que são partes L. S. de A. e Ana Paula Oliveira (requerida) e Outro, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 6451462 SSP/RR e CPF: 383.056.902-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0838793-60.2022.8.23.0010 – Ação de Alimentos, em que são partes F. C. DE A. e Outros representados por A. L. C. A (requerentes) e Francisco Carlos Carvalho de Almeida (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **RODOLFO JOSÉ RODRIGUEZ**, venezuelano, portador do CPF: 708.538.412-33, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0816416-95.2022.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Tutela Antecipada, em que são partes I. B. (requerente) e Rodolfo José Rodriguez (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **MÁRCIO DA SILVA ALECRIM**, brasileiro, portador do RG:17692598 SSP/AM e CPF: 745.356.502-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0814540-71.2023.8.23.0010 – Ação de Investigação de Paternidade/Reconhecimento de Paternidade Afetiva, em que são partes L. A. P. (requerente) e Márcio da Sila Alecrim (requerido) e Outra, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **ROLDÃO BEZERRA COSTA**, brasileiro, portador do CPF: 338.465.292-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0809574-65.2023.8.23.0010 – Ação de Alimentos, em que são partes V. J. G. C. representado por G. C. Q. G. (requerente) e Roldão Bezerra Costa (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **FELIMAR YETZUBETH RATTIS FIERRO,** venezuelana, portadora do CPF: 708.785.212-40, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0818121-31.2022.8.23.0010 – Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem, em que são partes J. S. do N. (requerente) e Felimar Yetzubeth Rattis Fierro (requerida), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **RAFAEL GUSTAVO MACEDO GOMES,** brasileiro, portador do CPF: 138.370.204-79, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0807541-73.2021.8.23.0010 – Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes N. C. G. (requerente) e Rafael Gustavo Macedo Gomes (requerido) e Outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GWs6jz5ifxgF7sY1EvL11o72dsU=

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/12/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0841837-53.2023.8.23.0010**
Classe Processual: Usucapião (Posse)
Autor(s): JOSENILDA MISAEL DE SOUZA
Réu(s): GRUPO KIMAK LTDA

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS,** no escopo de ficarem cientes de que tramita a ação em comento, visando declaração (reconhecimento) de domínio sobre o(s) lote(s) de terras nº 082, antigo 04, com área de 510 m², da quadra 140, antiga 53, **Frente**: com Avenida São José; **Fundos:** com Lote 375 (ant. 19), medindo 15,00 m; **Linha Direita:** com o Lote 97 (ant. 05), medindo 34,00 m; **Linha Esquerda**: Com Lote 67 (antigo 03) medindo 34,00 m, etc... Para tanto, a parte autora alega posse mansa, justa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação das partes supramencionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. O referido prazo para defesa processual só iniciará após fluir o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste Edital, que iniciará a partir da publicação eletrônica no DJE/TJRR.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixada uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista-RR, 14/12/2023.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - ,- Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br.

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

J2LrMtDvkuBvh1AMXULcAQwJwgI=

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ VIRGILIO MENDES DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0819933-79.2020.8.23.0010**
Classe Processual: Usucapião (Usucapião Extraordinária)
Autor(s): NEY COLARES AZEVEDO
Réu(s): IVONETE MENDES DE ALMEIDA , ANDRÉ VIRGILIO MENDES DE ALMEIDA, IVONE MENDES DE ALMEIDA DE ANDRADE

FINALIDADE: Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR a(s) parte(s) ré(s) ANDRÉ VIRGILIO MENDES DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 831.XXX.XXX-49), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de que tramita a ação em comento, movida contra o(a)(s) mesmo(a)(s), visando declaração (reconhecimento) de domínio sobre o(s) imóvel localizado na Rua Jorge Dias Carneiro (antiga Rua C-48), nesta capital; FRENTE: com a Travessa dos Macuxis, medindo 14,00 x 5,00 metros de canto morto; FUNDOS: com a parte do Lote nº 347, medindo 19,00 metros; LINHA DIREITA: com o Lote 411, medindo 30,00 metros; LINHA ESQUERDA: com a antiga rua C-48 (Atual Rua Jorge Dias Carneiro), medindo 25,00 x 5,00 metros de canto morto; ÁREA TOTAL: 557,50 m² (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centímetros), registrado em nome de OSVALDO MENDES DE ALMEIDA. Para tanto, a parte autora alega posse mansa, justa e pacífica no prazo legal. O prazo para apresentação de defesa processual será de 20 (vinte) dias fluindo da data da publicação em um jornal de grande circulação promovido pela parte requerente/exequente dentro do Estado de Roraima, devendo ser comprovada sua juntada, nos 10 (dez) dias seguintes, conforme despacho dos autos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação da(s) parte(s) supramencionada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contestação, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica(m) a(s) parte(s) ré(s) advertida(s) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado um(a) curador(a) especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixada uma via no mural de costume deste r. Juízo, na forma da lei. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pela Serventuária abaixo subscrita.

Boa Vista-RR, 14/12/2023.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - ,- Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

J2LrMtDvkuBvh1AMXULcAQwJwgI=

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

J2LrMtDvkuBvh1AMXULcAQwJwgI=

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 14/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) **Dr.(ª) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,** Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815125-26.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Executado(s): ANTONIO ALBERTO ALVES MATIAS (CPF/CNPJ: XXX.X88.892-87)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ANTONIO ALBERTO ALVES MATIAS (CPF/CNPJ: XXX.X88.892-87),** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 466,41 (EP. 30)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de dezembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

Vara de Execução Fiscal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NzBpWrm0wyh5Fkm0Nif6znkltLo=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0805877-12.2018.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): CARLOS CESAR BRASILEIRO DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X44.614-53); MADEIREIRA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX6.865/0001-62); ROSA MARIA TORRES DE MEDEIROS (CPF/CNPJ: XXX.X44.532-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **CARLOS CESAR BRASILEIRO DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X44.614-53) E ROSA MARIA TORRES DE MEDEIROS (CPF/CNPJ: XXX.X44.532-15),** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 3.812,78 (EP. 96)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de dezembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

Vara de Execução Fiscal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NzBpWrm0wyh5Fkm0Nif6znkltLo=

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0829889-17.2023.8.23.0010
Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Réu(s): GERTRUDES DALVIT DE MELO (CPF/CNPJ: XXX.X11.400-78)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **GERTRUDES DALVIT DE MELO (CPF/CNPJ: XXX.X11.400-78)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de dezembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

Vara de Execução Fiscal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NzBpWrm0wyh5Fkm0Nif6znkltLo=

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0838368-96.2023.8.23.0010
Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Réu(s): MARCELO ALVES DE ARRUDA (RG: XXX42 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X68.482-87)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARCELO ALVES DE ARRUDA (RG: XXX42 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X68.482-87)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de dezembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

Vara de Execução Fiscal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NzBpWrm0wyh5Fkm0Nif6znkltLo=

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0838418-25.2023.8.23.0010
Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Réu(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA COUTINHO (CPF/CNPJ: XXX.X40.022-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARIA DAS GRACAS PEREIRA COUTINHO (CPF/CNPJ: XXX.X40.022-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de dezembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

Vara de Execução Fiscal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NzBpWrm0wyh5Fkm0Nif6znkltLo=

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0838532-61.2023.8.23.0010
Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Réu(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ANDRADE (CPF/CNPJ: XXX.X46.286-87)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ANDRADE (CPF/CNPJ: XXX.X46.286-87)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de dezembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

Vara de Execução Fiscal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NzBpWrm0wyh5Fkm0Nif6znkltLo=

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 14/12/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJAÍ

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:
PROCESSO Nº 0800396-37.2020.8.23.0030
Requerente: LUANA LOURENÇO MUNIZ
Interditando: IRAN SILVA DOS SANTOS

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 17/01/2023, a qual decretou a interdição do Sr. IRAN SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 260585 SSP/RR, inscrito no CPF nº 821.721.962-15, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e Maria das Dores Gomes Silva, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(…) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2° do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775,§1º do CC, **DECRETO a interdição de IRAN SILVA DOS SANTOS**, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio curadora ao interditado a pessoa da requerente LUANA LOURENÇO MUNIZ que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3°, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Titular."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 14/12/2023. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Avenida Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE
Diretor(a) de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

gUrCK6lZ9fPieA5WqFi1uhjTnsM=

Expediente de 14/12/2023

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:
PROCESSO Nº 0800624-75.2021.8.23.0030
Requerente: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Interditando: ROLDÃO ALMEIDA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 08/08/2023, a qual decretou a interdição do Sr. ROLDÃO ALMEIDA, portador do RG nº 5171 SSP/RR, inscrito no CPF nº 017.675.422-91, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(…) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2° do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775,§1º do CC, **DECRETO a interdição de ROLDÃO ALMEIDA**, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio curadora ao interditado a pessoa da requerente REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3°, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Titular."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 14/12/2023. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Avenida Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE
Diretor(a) de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

gUrCK6lZ9fPieA5WqFi1uhjTnsM=

Expediente de 14/12/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc… Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do **PROCESSO Nº 0800582-04.2023.8.23.0047 – Procedimento Ordinário, tendo como Autor(s): CREUZA SANTOS BATISTA e Réu(s): MAYCON SANTOS DA SILVA**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de MAYCON SANTOS DA SILVA, na condição de relativamente incapaz, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** " (…) Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MAYCON SANTOS DA SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador CREUZA SANTOS BATISTA** que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Lízia Souza Castro (Estagiária de Direito) o digitei."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 14/12/2023. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE
Diretor(a) de Gestão

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

gUrCK6lZ9fPieA5WqF1uhjTnsM=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

Expediente de 14/12/2023

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc… Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do **PROCESSO Nº 0800236-24.2021.8.23.0047 – Interdição, tendo como Autor(s): CLERIANES BEZERRA e Réu(s): CLAUDIO BEZERRA MARIA**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de CLAUDIO BEZERRA MARIA, na condição de relativamente incapaz, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** "(…) Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Ep. 110.2), **decreto a INTERDIÇÃO de CLAUDIO BEZERRA MARIA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como Sua Curadora CLERIANES BEZERRA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Por consequência, a curadora deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, data constante no sistema. (assinado digitalmente - lei 11.419/06) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO Juiz de Direito"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 14/12/2023. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE
Diretor(a) de Gestão

gUrCK6lZ9fPieA5WqFi1uhjTnsM=

Diretoria - Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI

Expediente de 14/12/2023

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc… Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do **PROCESSO Nº 0801354-35.2021.8.23.0047 – Interdição , tendo como Requerente(s): MARLY FRANCO DOS SANTOS e Requerido(s): MATEUS FRANCO DOS SANTOS**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de MATEUS FRANCO DOS SANTOS, na condição de relativamente incapaz, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** " (…) Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Ep. 85.1), decreto a INTERDIÇÃO de MATEUS FRANCO DOS SANTOS, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como Sua Curadora MARLY FRANCO DOS SANTOS, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Por consequência, a curadora deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, data constante no sistema. (assinado digitalmente - lei 11.419/06) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO Juiz de Direito"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 14/12/2023. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE
Diretor(a) de Gestão

gUrCK6lZ9fPieA5WqFi1uhjTnsM=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 14/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº **0801326-50.2023.8.23.0030**
Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**
Vítima: **K.R.D.S.**
Rquerido: **S.J.C.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do requerido **SAMUEL JOSÉ CABARRARA**, venezuelano, filho de Marta Josegina Cabarrara estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO/NOTIFICADO para **tomar conhecimento e imediato cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas à vítima**: **a)** AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA; **b)** PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; **c)** PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA, BEM COMO DE MANTER CONTATO COM ELA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR MENSAGENS DE APLICATIVOS COMO WHATSAPP OU REDE SOCIAL COMO FACEBOOK OU INSTAGRAM. Fica o agressor advertido de que, caso descumpra a presente decisão, poderá ser preso, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis (...) Mucajaí/RR, 28/11/2023. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz Substituto. **NOTIFIQUE-SE/ CITE-SE** o ofensor para apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias e que, em caso de ausência de manifestação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações da ofendida (arts. 306 e 307, do CPC). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

RsvTg7F3Cecin7p7HcifPA5Ux/k=

Comarca - Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 12/12/2023

PORTARIA TJRR/CR-GAB1T N. 5 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O JUIZ TITULAR DA 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Resolução TJRR/TP nº 66/2022, publicada no DJE 7287, de 20/12/2022, à fl. 5.

CONSIDERANDO a dedicação e esforços empreendidos pela equipe que compõe a Secretaria da Comarca de Rorainópolis durante o ano de 2023, que contribuíram para o notável desempenho do Poder Judiciário de Roraima, bem como para o alcance da metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER menção de ELOGIO como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no âmbito desta unidade judicial, exercendo-as sempre com muita dedicação, eficiência, zelo, qualidade e responsabilidade aos servidores que compõem os quadros da equipe da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis listados abaixo:

Alceste Silva dos Santos - Técnico Judiciário
Imna Araújo Souza - Assessor Técnico III
Geneucir Pereira Brito - Cedida da Prefeitura
Graciele Joaquim - Cedida da Prefeitura
Adauto Alves Brito - Cedido da Prefeitura
Bruno de Aquino Peres - Recepcionista
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa - Oficial de Justiça
Cleide Aparecida Moreira - Oficial de Justiça
João Creso de Oliveira - Oficial de Justiça
Lenilson Gomes da Silva - Oficial de Justiça
Lízia Souza Castro - Estagiária
Erick Vinícius da Silva Maciel - Estagiário
Hugo Zain Morais Lima - Estagiário

Art. 2º CONCEDER menção de ELOGIO como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho dos servidores terceirizados que atuaram na Comarca de Rorainópolis durante o referido ano e contribuíram para a ordenação de toda a estrutura física da unidade:

Eliene Paula dos Santos - Terceirizado
Darcírio Cavalcante Nascimento - Terceirizado
Raimunda Carlos Silva - Terceirizado

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio ao setor responsável para ciência e registro em suas fichas funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Titular da 1ª Tit. de Rorainópolis

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 12/12/2023

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801324-63.2022.8.23.0047** – Interdição

Requerente(s): **WANDERLY SALES DE OLIVEIRA**
Requerido(s): **NAUDERSON WANDERSON SALES DE OLIVEIRA.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição **NAUDERSON WANDERSON SALES DE OLIVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: " (…) Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Ep. 78.2), decreto a INTERDIÇÃO de NAUDERSON WANDERSON SALES DE OLIVEIRA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como Sua Curadora WANDERLY SALES DE OLIVEIRA, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Por consequência, a curadora deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdio, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 12/12/2023. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 12/12/2023

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800264-55.2022.8.23.0047** – Procedimento Ordinário

Autor(s): **ROZENIR MARTINS DE ALMEIDA**
Réu(s): **ALCIONE VITÓRIA MARTINS DE ALMEIDA**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de **ALCIONE VITÓRIA MARTINS DE ALMEIDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como Sua Curadora ROZENIR MARTINS DE ALMEIDA, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Por consequência, a curadora deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 12/12/2023. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 -
E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 13/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800505-92.2023.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): PROCURADOR(A)-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): LEOMAR KOCHINSKI DE ANDRADE,

Como se encontra a parte **LEOMAR KOCHINSKI DE ANDRADE**, nascido no dia 17/02/1991, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ALICE KOCHINSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte **INTIMAÇÃO** do requerido da **sentença** proferida nos autos em epígrafe, no seguinte teor: "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 355, I, 487, I, e 490, todos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela requerente e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 13/12/2023. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

Expediente de 14/12/2023

PORTARIA VEP/RORAINÓPOLIS nº 007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o calendário e os requisitos para o gozo das Saídas Temporárias no ano de 2024, no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR.

Os Drs. **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO e GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA**, Juízes de Direito, Titular e Substituto, respectivamente, da Vara de Execução Penal da Comarca de Rorainópolis/RR, no pleno exercício de seus cargos, uso de suas atribuições legais e regimentais, determinam:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 da Lei de Execução Penal, que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto, poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n. 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para Saídas Temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual, deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o calendário das Saídas Temporárias autorizadas por este Juízo para o ano de 2024, no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR.

Art. 2º As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria, os (as) sentenciados (as) que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica, proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito judicial.

§1º. É dever do(a) o(a) sentenciado(a) apresentar, no mínimo, anualmente à Administração Penitenciária, comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo com os residentes do referido local.

§2º. A inclusão de comprovante de residência no processo de execução penal, por qualquer pessoa ou representante do(a) sentenciado(a), não o(a) exime da obrigação contida no parágrafo anterior.

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

§3º. Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do (a) sentenciado (a) deverão ser acompanhados por documentação que comprove o seu vínculo com o proprietário ou possuidor do imóvel, e declaração deste, assinada com firma reconhecida em cartório, afirmando estar ciente e de acordo com que o (a) sentenciado (a) usufrua das Saídas Temporárias em sua residência, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§4º. O (A) sentenciado (a) deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, observada a periodicidade mínima estabelecida no §1º, comunicando à Administração do Estabelecimento Prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

§5º. A alteração do endereço deverá ser informada em até 15 (quinze) dias antes da data do início da próxima Saída Temporária, diretamente em local indicado pela Administração Penitenciária, a fim de possibilitar a atualização da relação encaminhada às Autoridades competentes para a fiscalização do benefício.

§6º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido pela Administração Penitenciária, mas em nenhuma hipótese poderá ser aumentado.

§7º. Caso o prazo fixado nos §§ 5º e 6º não sejam observados, o(a) sentenciado(a) somente poderá usufruir da Saída Temporária referente ao período subsequente à atualização tempestiva.

§8º. Para usufruir de Saídas Temporárias em endereços situados em outras Comarcas, o (a) sentenciado (a) deverá apresentar requerimento ao Juízo da Vara de Execução Penal, nos autos do respectivo Processo de Execução, em tempo hábil para que seja obedecido o prazo mínimo previsto no §5º do presente artigo, instruído com os documentos indicados no §3º deste artigo.

§9º. Além da decisão de autorização, os (as) sentenciados (as) beneficiados (as) não poderão estar cumprindo sanção disciplinar ou possuir em seu desfavor ordem de prisão cautelar em vigor.

§10. O cometimento de falta disciplinar de natureza grave, cujo inquérito disciplinar tenha sido concluído, mas ainda não apreciado pelo Juízo da Vara de Execução Penal, obsta a saída do (a) sentenciado (a), salvo se os benefícios externos tenham sido expressamente restabelecidos pelo Juízo da Execução ou pela Comissão Disciplinar.

§11. Caso os benefícios externos tenham sido restabelecidos, será considerada, para verificação dos prazos estabelecidos no Anexo I da presente Portaria, a data da comunicação da decisão que inicialmente os concedeu.

Art. 4º Os (As) sentenciados (as) poderão sair do estabelecimento prisional no horário fixado pela Autoridade Penitenciária do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até o horário também Fixado pela Unidade Prisional do dia fixado para o seu término.

§1º. Fica autorizado o retorno dos (as) sentenciados (as) que já tenham o benefício do Trabalho Externo deferido ao final da jornada do dia fixado para o término do período da Saída Temporária, mediante comprovação do comparecimento ao local de trabalho junto à direção do estabelecimento prisional.

§2º. Os (As) reeducandos (as) com trabalho externo deferido ficam obrigados (as) a comparecerem normalmente ao trabalho no período de Saída Temporária, salvo expressa dispensa pelo empregador/tomador de serviços, apresentada antes do início do gozo do benefício.

Art. 5º Poderão usufruir das Saídas Temporárias, nos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, os (as) sentenciados (as) beneficiados (as) pelas respectivas decisões judiciais proferidas até o dia anterior à data prevista para o próximo período, desde que observados os prazos dos §§ 5º e 6º do art. 3º.

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

Parágrafo único. O direito de usufruir o benefício da Saída Temporária independe de nova decisão àqueles (as) que já possuam decisão judicial favorável referente a períodos anteriores, desde que o benefício não tenha sido revogado ou suspenso e mantenha o (a) reeducando (a) boa conduta carcerária.

Art. 6º Todos os (as) sentenciados (as) beneficiados (as) ficam submetidos às seguintes condições:

I. Fornecerem comprovante de endereço, onde poderão ser encontrados (as) durante o gozo do benefício, comunicando, no prazo mínimo previsto no §5º, do artigo 3º, da presente portaria, ao estabelecimento prisional, eventual alteração do endereço;

II. Não praticar fato definido como crime;

III. Não praticar falta disciplinar de natureza grave;

IV. Recolher-se diariamente à sua residência, até as 20h00min, podendo, durante o dia, a partir das 07h00min, transitar, sem escolta, no território da Comarca de Rorainópolis, ou da cidade em que foi autorizado (a) a usufruir o benefício;

V. Não se ausentar do município de Rorainópolis ou do município ao qual foi autorizado (a) a usufruir o benefício, somente podendo se ausentar das respectivas cidades por motivo de trabalho e para o devido retorno à unidade prisional de origem;

VI. Fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, casos solicitados;

VII. Portar documentos de identificação;

VIII. Retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

§1º. A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Portaria, é do Órgão indicado pela Administração Penitenciária, sem prejuízo da determinação de realização de diligências pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

§2º. O descumprimento das condições fixadas, deve ser imediatamente registrado no prontuário do (a) sentenciado (a) no sistema de gestão de informação carcerária (Canaimé) e comunicado ao Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 7º. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições fixadas nesta Portaria, fica imediatamente suspenso o usufruto de novas Saídas Temporárias, até ulterior deliberação do Juízo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o descumprimento se enquadrar como falta disciplinar de natureza média ou leve, os benefícios externos deverão ser suspensos durante eventual período de isolamento disciplinar preventivo, devendo, em qualquer caso, ser aplicada a suspensão prevista no *caput*, apenas com relação às Saídas Temporárias.

Art. 8º. Os pedidos referentes à concessão de autorização para Saídas Temporárias em períodos e locais não previstos na presente Portaria, serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal de forma individual, nos autos do Processo de Execução.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, pelo Juízo da Vara de Execução Penal, de Saída Temporária em período não previsto no calendário contido no Anexo I desta Portaria, deverá haver a devida compensação, a fim de que seja mantido o atendimento ao limite fixado no art. 124 da Lei de Execução Penal.

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

Art. 9º. As Saídas Temporárias devem ser implementadas integralmente na Unidade Prisional da Comarca de Rorainópolis/RR, a todos os sentenciados (as) que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 11. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, OAB/RR, Unidade Prisional, DICAP, SEJUC e GMF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA
Juiz Substituto da 1ª Titularidade

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz de Direito da 2ª Titularidade

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

ANEXO I da Portaria n. 007/2023 – VEP/Rorainópolis/RR

Calendário de Saídas Temporárias no ano de 2024

Período	Duração da saída
26/03 a 01/04	07 (sete) dias
11/05 a 17/05	07 (sete) dias
06/08 a 12/08	07 (sete) dias
07/10 a 13/10	07 (sete) dias
23/12 a 29/12	07 (sete) dias

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

Comarca - Rorainópolis

ANEXO II da Portaria n. 007/2023 – VEP/RORAINÓPOLIS/RR

Declaração de anuência para usufruto de Saídas Temporárias

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF n. ____.____.____-__, residente e domiciliado (a) no endereço: _____,
DECLARO perante as autoridades competentes, sob as penas da Lei e nos termos da Portaria n. 001/2023 - VEP, que sou proprietário (a) ou possuidor (a) do imóvel situado no endereço, bem como que estou ciente e de acordo com que o (a) sentenciado (a), usufrua das Saídas Temporárias autorizadas pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Rorainópolis/RR, no referido endereço.

_____, _____
Local Data

_____
Assinatura

69gab432Ug04AQc1odc673B55Hg=

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÓVEIS

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR

EDITAL Nº 509/2023

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73 com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do **Lote de terras urbano nº 273 (antigo Lote nº 01), da Quadra nº 392 (antiga Quadra nº 11), Desmembramento Elite Parque Residencial, Bairro Paraviana, zona 06, nesta Cidade,** para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, objeto da Matrícula nº 26.507 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por 01 vez no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONFINANTE: J. R. C. EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME, CNPJ Nº 14.477.079/0001-50, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 299 (PARTE DO LOTE Nº 153), DA QUADRA Nº 392 (ANTIGA QUADRA Nº 11), ZONA 06, BAIRRO PARAVIANA, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 57.113.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Junior

EDITAL Nº 532/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 321 e 336, da Quadra nº 195, Bairro Paraviana, neste Município, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico-DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 160000002125
DEVEDOR(A): AFRÂNIO MARCO VEBBER, CPF/MF nº 510.384.551-20; VERA REHN VEBBER, CPF/MF nº 493.590.451-87.
MATRÍCULA: 64218

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Junior

Cartório de Registro de Imóveis

Y759GaFGhGt80cdpr3QsF+xxcOM=

Cartório de Registro de Imóveis

EDITAL Nº 525/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 335, da Quadra nº 67, Loteamento Residencial Monte Cristo, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO 844442164478
DEVEDOR: MARIA GONÇALVES, CPF/MF nº 446.955.432-49.
MATRÍCULA: 69458

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Junior

EDITAL Nº 523/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 176, da Quadra nº 538, Loteamento Residencial Ajuri, Bairro Centenário, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 144441284727
DEVEDORA: TARSIRA FONSECA RODRIGUES, CPF/MF nº 612.142.562-87.
MATRÍCULA: 45326

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2023.

ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS
Escrevente de Plataforma Digital

EDITAL Nº 524/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 151, da Quadra nº 11, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

Y759GaFGhGt80cdpr3QsF+xxcOM=

Cartório de Registro de Imóveis

CONTRATO: 855550210868
DEVEDORES: FLÁVIA NOGUEIRA BARROS, CPF/MF nº 620.943.942-04 e FLÁVIO DA SILVA BARROS, CPF/MF nº 604.771.482-04.
MATRÍCULA: 27035

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Junior

EDITAL Nº 533/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 27, da Quadra nº 07, Loteamento Cidade Satélite, Núcleo I, Bairro Cidade Satélite, neste Município, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04,** no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 844440141705
DEVEDOR(A): ELMIR DA SILVA COSTA, CPF/MF nº 728.134.072-91;
MATRÍCULA: 49512

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Junior

Y759GaFGhGt80cdpr3QsF+xxcOM=